



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 002/2016, DE 27 DE JUNHO DE 2016.
(Autoria: Mesa Diretora)**

“Dispõe sobre a observância da ordem cronológica nos pagamentos a fornecedores e dá outras providências.”

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica estabelecida a observância dos pagamentos em ordem cronológica por fonte de recursos de que trata a Lei no 8.666, de 1993, art. 5º, *caput* e art. 3º e Decreto Lei n. 201, de 1967, art 1º, inciso XII, no Poder Legislativo do Município de Boa Vista do Sul (RS).

Art. 2º - A observância dos pagamentos em ordem cronológica aos fornecedores de bens e serviços destina-se a:

I – assegurar a legítima expectativa dos fornecedores que firmam relação jurídica contratual com a Administração;

II - diminuir os riscos da contratação, aumentando, por consequência, a competitividade nas licitações;

III – atender aos princípios constitucionais e a legislação aplicável à matéria; e

IV — facilitar o relacionamento com os fornecedores ao agilizar os processos de despesas.

Art. 3º - A responsabilidade pela ordenação das despesas é do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Sul (RS) e será formalizada nota de empenho ou no ato da emissão da requisição de despesa, em caso de adoção ao sistema integrado informatizado da despesa.

Parágrafo único. A requisição de despesa ou autorização de empenho somente será concedida a partir da previsão de valor disponível em cota de programação financeira.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL**

CAPÍTULO II

DAS LISTAS CLASSIFICATÓRIAS DE PAGAMENTOS

Art. 4º - O Poder Legislativo organizará listas classificatórias de pagamentos distintas em ordem cronológica de vencimentos e por fonte de recursos, quando for o caso:

I – para compras e serviços acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme previsão de vencimento previsto nos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes;

II – para compras e serviços até o valor estabelecido no inciso anterior o pagamento se dará, em até cinco dias úteis da liquidação da despesa e entrega do documento fiscal.

§ 1º - As listas de vencimentos incluirão todos os débitos para com fornecedores de bens, produtos e serviços, independente do exercício de origem da dívida.

§ 2º - A inclusão de previsão de pagamento a fornecedor na lista em ordem cronológica se dará após a regular liquidação da despesa, cumprimento dos requisitos exigidos em contrato e apresentação do documento fiscal.

§ 3º - Em caso haver mais de um vencimento e mesma fonte de recurso para uma mesma data, para efeitos de classificação na lista por ordem cronológica será considerado melhor classificado o pagamento a fornecedor de acordo com a ordem de apresentação do documento fiscal.

Art. 5º - Nos documentos fiscais de serviços a data da emissão deverá acompanhar a periodicidade da prestação de serviços prevista no contrato.

Parágrafo único. Em contratos que tenha que haver medições por parte da Câmara Municipal haverá previsão de o fornecedor emitir o documento fiscal após a notificação da Câmara Municipal, que se dará em prazo não superior a 10 (dez) dias do término do período da competência da prestação dos serviços.

Art. 6º - Em caso de a liquidação da despesa não ser efetivada ou ser cancelada devido a falhas na entrega do produto ou serviço, o débito será retirado da lista classificatória voltando a esta quando da regularização das falhas, ficando vedada a liquidação e pagamento parcial.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO OU EQUIVALENTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL**

Art. 7º- Os termos de contrato, bem como as substituições por instrumentos equivalentes como nota de empenho, pedidos de compra ou ordem de serviço deverão prever:

I - a(s) data(s) do pagamento do valor total ou de cada parcela;

II – a forma de pagamento, se boleto bancário ou depósito identificado com a identificação dos dados necessários para a efetivação do pagamento;

III – responsável pela fiscalização do contrato pelo Poder Público;

IV – a obrigatória notificação ao fornecedor pelo responsável pelo acompanhamento do contrato de serviços, caso haja a necessidade de medições por parte da Câmara Municipal, autorizando a emissão da nota fiscal correspondente ao período;

V – local de entrega do produto e respectivo documento fiscal em caso de materiais ou bens de natureza permanente; e

VI – local de entrega do documento fiscal em caso de prestação de serviços.

CAPÍTULO IV

DAS EXCEÇÕES

Seção I

Situações Justificáveis

Art. 8º - O pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade somente poderá ser realizado se comprovado prejuízo ao interesse público, em situações extraordinárias, tais como as arroladas a seguir:

I – para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais ou para restaurá-los;

II – para dar cumprimento à ordem judicial ou do Tribunal de Contas do Estado que determine a suspensão de pagamentos;

III – para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação, caso em que a apuração não ultrapassará o prazo máximo de quinze dias, prorrogáveis motivadamente; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL**

IV – nos casos em que decorram vantagens financeiras para o erário, como descontos e abatimentos para pagamentos antecipados, conforme oferta isonômica aos fornecedores.

Parágrafo único. O pagamento de que trata este artigo será precedido de justificativa do Presidente da Câmara, de publicação na imprensa oficial e no Portal da Transparência do Poder Legislativo.

Seção II

Situações Não Aplicáveis

Art. 9º - Não se aplicam as disposições desta Resolução as que digam respeito a despesas:

I – para suprimentos de fundos e diárias;

II – de pagamentos de vencimentos ou parcelas indenizatórias de salários, ativos, inativos e pensionistas;

III – relativas a pagamento de obrigações tributárias;

IV – necessárias para dar cumprimento a ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, multas de entidades governamentais ou decisões do Tribunal de Contas;

V – devoluções de repasses ao Poder Executivo ou Regime Próprio de Previdência;

VI – que não sejam regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS E FINAIS

Art. 10º - As listas de credores serão divulgadas em tempo real no Portal Transparência do Poder Legislativo.

Art. 11º - O contratado poderá representar à Presidência da Câmara Municipal para impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamentos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL**

Art. 12º - Constatada a ocorrência de favorecimento ou de preterição injustificada de credor no estabelecimento da ordem de classificação, a Tesouraria representará à Unidade Central de Controle Interno.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Sul, aos vinte e sete dias do mês de junho de 2016.

VITAL BASSANO RADAVELLI
PRESIDENTE

JANECI WEIRICH MENEGUSSI
VICE-PRESIDENTE

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI
PRIMEIRA SECRETÁRIA

IRANI GUARAGNI
SEGUNDO SECRETÁRIO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 002/2016

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução Plenária nos termos do artigo 48, inciso V, da Lei Orgânica, artigo 92, inciso IV e artigo 98, alínea “b” do Regimento Interno, tem por objeto a regulamentação dos procedimentos para a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados pela Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Sul, atendendo disposição contida na Resolução 1.033/2015 do Tribunal de Contas deste Estado.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Sul, aos vinte e sete dias do mês de junho de 2016.

**VITAL BASSANO RADAVELLI
PRESIDENTE**

**JANECI WEIRICH MENEGUSSI
VICE-PRESIDENTE**

**PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI
PRIMEIRA SECRETÁRIA**

**IRANI GUARAGNI
SEGUNDO SECRETÁRIO**